



CONTRATO Nº 088/2016

REF: PREGÃO PRESENCIAL Nº 045/2016

CONTRATO DE AQUISIÇÃO DE MATERIAL DE CONSTRUÇÃO QUE ENTRE SI CELEBRAM O MUNICÍPIO DE BOM JARDIM E A EMPRESA IKE COMÉRCIO E REPRESENTAÇÕES LTDA. ME.

O MUNICÍPIO DE BOM JARDIM, pessoa jurídica de direito público, sito na Praça Governador Roberto Silveira, 144 – Centro – Bom Jardim / RJ, inscrita no C.N.P.J. sob o nº 28.561.041/0001-76, neste ato representado pelo Exmo. Sr. Prefeito PAULO VIEIRA DE BARROS, brasileiro, casado, RG nº. 81001335-9, inscrito no CPF/MF sob o nº 452.543.897-53, residente e domiciliado na Rua Prefeito José Guida, s/n, Centro, Bom Jardim/RJ, CEP 28.660-000, a seguir denominado **CONTRATANTE**, e por outro lado a empresa **IKE COMÉRCIO E REPRESENTAÇÕES LTDA. ME.**, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 68.721.869/0001-69, situada a Avenida Venâncio Pereira Veloso, nº 02, Loja B, Centro, Bom Jardim/RJ, CEP: 28.660-000, neste ato representada por seu sócio **FÁBIO PIRES BARRADAS**, brasileiro, empresário, inscrito no CPF sob o nº 084.569.287-98 e R.G. nº 12.494.657-5, expedido pelo IFP/RJ, a seguir denominada **CONTRATADA**, na modalidade de PREGÃO PRESENCIAL nº 045/2016, tipo menor preço por item, previsto na Lei Federal nº. 10.520/2002, bem como no Decreto Municipal nº. 1.393/2005, constante dos autos dos Processos Administrativos nº 0792/2016, de 19 de fevereiro de 2016, acordam e ajustam firmar o presente Contrato, nos termos da Lei 8.666, de 21 de junho de 1993, suas alterações e demais legislações pertinentes, pelos termos da proposta da Contratada e pelas cláusulas a seguir expressas, definidoras dos direitos, obrigações e responsabilidades das partes.

CLÁUSULA PRIMEIRA – OBJETO (ART. 55, I E XI)

Constitui objeto do presente Contrato a aquisição de material de construção para a manutenção, reforma e ampliação das Unidades Escolares Municipais para o ano letivo de 2016, conforme especificações no Anexo I – Termo de Referência do Edital do Pregão Presencial nº 045/2016.

Parágrafo Primeiro – Integram e completam o presente Termo Contratual, para todos os fins de direito, obrigando as partes em todos os seus termos, as condições expressas no Edital do PREGÃO PRESENCIAL nº 045/2016, com seus anexos e a proposta da Contratada.

CLÁUSULA SEGUNDA – VALOR CONTRATUAL (ART. 55, III)

Pelo objeto ora contratado, a Contratante pagará a Contratada valor de **R\$ 17.196,45 (dezessete mil e cento e noventa e seis reais e quarenta e cinco centavos)**.

CLÁUSULA TERCEIRA – CONDIÇÕES DE PAGAMENTO (ART. 55, III, alíneas 'c' e 'd')

O pagamento será efetuado através de conta bancária, que será informada pela empresa vencedora no momento da entrega da nota fiscal eletrônica, em até 30 (trinta) dias após a entrega dos produtos, e verificada todas as condições exigidas no edital, bem como a verificação pela Secretaria responsável e observada à ordem cronológica de chegada de títulos.

Parágrafo Primeiro - Juntamente da nota fiscal a Contratada deverá apresentar todos os documentos de habilitação relacionados do Edital do Pregão Presencial nº 045/2016, com validade atualizada, conforme artigo 55, inc. XIII da Lei 8666/93

Parágrafo Segundo- A nota fiscal deverá chegar para o Departamento de Controle Interno da Prefeitura Municipal de Bom Jardim/RJ, devidamente atestada pelo fiscalizador do contrato ou servidor responsável

Paulo Vieira de Barros
Prefeito Municipal de Bom Jardim
Estado do Rio de Janeiro



**ESTADO DO RIO DE JANEIRO
PREFEITURA MUNICIPAL DE BOM JARDIM**

designado para tal tarefa, que deverá colocar o carimbo e assinatura, bem como a data do efetivo recebimento, sem emendas, rasuras, borrões, acréscimo e entrelinhas.

Parágrafo Terceiro- O pagamento será suspenso se observado algum descumprimento das obrigações assumidas pelo (a) contratado (a) no que se refere à habilitação e qualificação exigidas na licitação

Parágrafo Quarto - Fica vedada a contratada a cessão de créditos às instituições financeiras ou quaisquer outras, sob pena de rescisão contratual e demais sanções.

Parágrafo Quinto- A contratante será responsável pelas compensações financeiras, bem como pelas penalizações, por eventuais atrasos, e descontos, por eventuais antecipações de pagamento, conforme os parágrafos seguintes.

Parágrafo Sexto- Fica vedada à CONTRATADA a cessão de créditos às Instituições Financeiras ou quaisquer outras, sob pena de rescisão contratual e demais sanções.

Parágrafo Sétimo- Em havendo atraso de pagamento dos créditos resultantes da realização da aquisição, incidirão multa de 1% (um por cento) sobre o valor da fatura.

Parágrafo Oitavo - Em havendo possibilidade de antecipação de pagamento, somente aplicável à obrigação adimplida, a contratante fará jus a desconto na mesma proporção prevista no parágrafo anterior.

CLÁUSULA QUARTA – RECURSO FINANCEIRO (ART. 55, V)

As despesas decorrentes do presente Contrato serão efetuadas com a seguinte dotação orçamentária, P.T: 0700.12361.00542.062, N.D: 3390.30.00, conta 345.

CLÁUSULA QUINTA – CRITÉRIO DE REAJUSTE (ART. 55, III)

Caso julgue-se necessário e em consonância com a legislação vigente, os reajustes tomarão como base os índices do IPCA.

CLÁUSULA SEXTA - DA ALTERAÇÃO DOS CONTRATOS (ART. 65, II, d, DA LEI 8.666/93).

A CONTRATADA fica obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem na compra, até 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicialmente contratado, nos termos do art. 65, §1º, da Lei 8.666/93.

Parágrafo Único: Nas hipóteses de sobrevirem fatos imprevisíveis, ou previsíveis, porém de consequências incalculáveis, retardadores ou impeditivos da execução do ajustado, ou ainda, em caso de força maior, caso fortuito ou fato príncipe, configurando prejuízo econômico extraordinário e extracontratual, para restabelecer a relação que os contratantes pactuaram inicialmente entre os encargos do licitante vencedor e a retribuição do Município para o justo pagamento, a recomposição do equilíbrio econômico-financeiro deverá ser expressamente solicitada e justificada e devidamente comprovada pelo CONTRATADO, o que se aceite pela CONTRATANTE, deverá ser atendido mediante Termo Aditivo ao presente instrumento.

CLÁUSULA SÉTIMA – DO PRAZO DE ENTREGA E DA EXECUÇÃO DO CONTRATO (ART. 55, IV)

Os itens serão entregues em uma única parcela, em até 30 dias após a assinatura do contrato.

Parágrafo Primeiro- A ENTREGA de todos os itens descritos será realizada a expensas da CONTRATADA, diretamente no centro de armazenagem e distribuição, localizado à Avenida Walter Vendas Rodrigues, s/nº - Campo Belo - 1º Distrito de Bom Jardim/RJ, CEP.: 28.660.000.

Parágrafo Segundo - Só serão recebidos produtos que estiverem em conformidade com as especificações determinada pela contratante. Em caso de desconformidade ou outros problemas, a Contratada terá um prazo de quarenta e oito (48) horas para substituir o produto que apresentar desconformidade.

Prefeitura Mun. de Bom Jardim
Paulo Vieira de Barros
2



Parágrafo terceiro- Os produtos a serem entregues deverão ter prazo de validade mínimo de seis (06) meses, podendo o fiscal de contrato solicitar a suspensão dos produtos que entender que esteja em desconformidade com o objetivo da compra.

Parágrafo quarto - Nos itens fornecidos deverá estar especificado: marca, data de fabricação, data de validade, fabricante e outras referências que identifique o produto a ser fornecido.

Parágrafo quinto - Os produtos deverão ser acondicionados em embalagens lacradas, com identificação dos produtos, fazendo constar sua descrição.

Parágrafo sexto - Havendo necessidade de retirada ou substituição dos produtos fornecidos, esta deverá correr a expensas da Contratada.

Parágrafo sétimo - No preço final deverão estar incluídas todas as despesas referentes ao frete, a embalagens, aos tributos e aos demais encargos indispensáveis ao perfeito cumprimento das obrigações decorrentes do contrato.

Parágrafo Oitavo - Conforme o Art. 73. da Lei 8.666 de 21 de junho de 1993, executando o contrato, em se tratando de compras, o seu objeto será recebido:

- a) Provisoriamente para efeito de posterior verificação da conformidade do material com a especificação.
- b) Definitivamente, após a verificação da qualidade e quantidade do material de consequente aceitação.
- c) Nos casos de aquisição de equipamentos de grande vulto, o recebimento far-se-á mediante termo circunstanciado e, nos demais, mediante recibo.
- d) O recebimento provisório ou definitivo não exclui a responsabilidade civil pela solidez e segurança da obra ou do serviço, nem ético-profissional pela perfeita execução do contrato, dentro dos limites estabelecidos pela lei ou pelo contrato.
- e) O prazo a que se refere à alínea "b" do inciso I deste artigo não poderá ser superior a 90 (noventa) dias, salvo em casos excepcionais, devidamente justificados e previstos no edital.
- f) Na hipótese de o termo circunstanciado ou a verificação a que se refere este artigo não serem, respectivamente lavrado ou procedido dentro dos prazos fixados, reputar-se-ão como realizados, desde que comunicados à Administração nos 15 (quinze) dias anteriores à exaustão dos mesmos.

CLÁUSULA OITAVA – DA FISCALIZAÇÃO DO CONTRATO

A fiscalização do contrato será de responsabilidade da servidora Aline Berçot, Supervisor Educacional, Mat.: 41/6072, inscrita sob o CPF Nº 088.068.017-24, lotada na Secretaria Municipal de Educação, nos moldes do que especifica o artigo 67 da Lei 8666/93.

CLÁUSULA NONA - DIREITOS E RESPONSABILIDADES DAS PARTES (ART. 55, VII)

Constituem direitos da Contratante receber o objeto deste Contrato nas condições avençadas e da Contratada perceber o valor ajustado na forma e prazo convencionados.

Parágrafo Primeiro: Constituem obrigações da CONTRATANTE:

- a) Requisitar o fornecimento do objeto na forma prevista neste Termo de Referência.
- b) Expedir a Nota de Empenho.
- c) Exigir da contratada o fiel cumprimento dos deveres e obrigações decorrentes desta contratação.
- d) Designar servidores para acompanhamento e fiscalização desta contratação.
- e) Verificar a manutenção pela contratada das condições de habilitação estabelecidas na licitação.
- f) Aplicar penalidades à contratada, por descumprimento contratual.

Parágrafo Segundo: Constituem obrigações da CONTRATADA:

- a) Fornecer todo o objeto solicitado em conformidade com os prazos determinados, devendo comunicar por escrito a fiscalização do contrato qualquer caso de força maior que justifique o atraso no fornecimento.

Prefeitura Mun. de Bom Jardim
Paulo Viana de Barros
Fretado 3



- b) Atender prontamente quaisquer exigências da fiscalização do contrato, inerentes ao objeto da contratação.
- c) Manter, durante a execução do contrato, as mesmas condições da habilitação.
- d) Responsabilizar-se para que todo o objeto seja entregue no centro de armazenagem e distribuição, localizado à Avenida Walter Vendas Rodrigues, s/nº - Campo Belo - 1º Distrito de Bom Jardim/RJ, CEP: 28.660.000.
- e) Garantir que todo o objeto adquirido seja de boa qualidade.
- f) Substituir, no prazo máximo de 48h, os itens que apresentarem incompatibilidade, apresentarem defeitos ou estiverem danificados.
- g) Emitir notas fiscais, correspondentes a cada empenho de despesa, acompanhada de todas as CNDs.

CLÁUSULA DÉCIMA – SANÇÕES ADMINISTRATIVAS PARA O CASO DE INADIMPLEMENTO CONTRATUAL (ART. 55, VII)

No caso de não cumprimento no prazo de execução do objeto, será aplicável à Contratada, garantidas a prévia defesa, pela inexecução total ou parcial do Edital:

I - advertência;

II – multa(s):

III- Em caso de inexecução, total ou parcial, o Contratante poderá sofrer, sem prejuízo do previsto nos artigos 86 ao 88 da Lei Federal nº 8666/93, as seguintes penalidades:

- α) No caso de não cumprimento de prazo para a entrega dos produtos será aplicável à CONTRATADA multa moratória de valor equivalente a 2% (dois por cento) sobre o valor total do presente contrato, por dia de atraso, a contar do momento em que os deveriam ter sido iniciada, limitada a 20% (vinte por cento) do valor total do contrato;
- β) Pelo descumprimento de qualquer outra obrigação, será aplicável a CONTRATADA multa de valor equivalente a 5% (cinco por cento) sobre valor total do presente contrato.
- γ) suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a Administração pelo prazo não superior a 2 (dois) anos; e,
- δ) declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração;

IV- O atraso no início da entrega dos materiais por mais de 10 (dez) dias úteis no decorrer do contrato, sem qualquer justificativa por parte da CONTRATADA, ensejará a rescisão contratual, sem prejuízo da multa cabível.

V - As multas previstas nesta cláusula serão cumulativas com as demais penalidades e deverão ser recolhidas aos Cofres do Município no prazo de 05 (cinco) dias, a contar da data da notificação, podendo a Administração cobrá-las judicialmente, segundo a Lei nº 6.830/80, com os encargos correspondentes;

VI - Além das multas estabelecidas, a Administração poderá recusar a prestação do serviço e, se a irregularidade não for sanada, podendo ainda, a critério da mesma, a ocorrência constituir motivo para aplicação do disposto nos incisos III e IV do artigo 87, da Lei nº 8.666/93 e alterações posteriores, sem prejuízo das demais penalidades previstas no Edital;

VII - Ficarão ainda sujeitos às penalidades previstas nos incisos III e IV do artigo 87, da Lei nº 8.666/93 e alterações posteriores, os profissionais ou as instituições que praticarem os ilícitos previstos no artigo 88 do mesmo diploma legal;

VIII - Para as penalidades previstas será garantido o direito ao contraditório e à ampla defesa;

IX- As penalidades só poderão ser relevadas nas hipóteses de caso fortuito ou força maior, devidamente justificados e comprovados, a juízo da Administração.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – RESCISÃO (ART. 55, VIII E IX)

Prefeitura Municipal de Bom Jardim
Paulo Vieira de Barros
Prefeito



O presente Contrato poderá ser rescindido caso ocorram quaisquer dos fatos elencados no art. 78 e seguintes da Lei 8.666/93.

Parágrafo Primeiro – A Contratada reconhece os direitos da Contratante, em caso de rescisão administrativa prevista no art. 77, da Lei 8.666/93.

Parágrafo Segundo - O atraso na entrega no objeto por mais de 10 (dez) dias, ensejará a rescisão contratual, sem prejuízo da multa cabível;

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - LEGISLAÇÃO APLICÁVEL (ART. 55, XII)

O presente Instrumento Contratual rege-se pelas disposições expressas na Lei 8.666, de 21 de junho de 1993, e pelos preceitos de direito público, aplicando-se-lhe supletivamente os princípios da teoria geral dos contratos e as disposições de direito privado.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – TRANSMISSÃO DE DOCUMENTOS

Quaisquer comunicações porventura existentes, seja por meio de documentos ou cartas entre a Contratante e a Contratada, serão feitas através de protocolo. Nenhuma outra forma será considerada como prova de entrega de documentos ou cartas.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DURAÇÃO (ART. 55, IV E ART. 57)

O contrato começará a vigor a partir de sua assinatura e findará com a entrega total do objeto.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DA PUBLICAÇÃO (ART. 61, PARÁGRAFO ÚNICO)

A contratante deverá providenciar no prazo máximo de até 20 dias, contados da assinatura do presente contrato a publicação do respectivo extrato no jornal oficial do município.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – CASOS OMISSOS (ART. 55, XII)

Os casos omissos serão resolvidos à luz da Lei 8.666/93, e dos princípios gerais de direito.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA - FORO (ART. 55, § 2º)

Fica eleito o foro da Comarca de Bom Jardim, RJ, para dirimir dúvidas ou questões oriundas do presente Contrato.

E por estarem justas e contratadas, as partes assinam o presente instrumento contratual, em 03 (três vias) iguais e rubricadas para todos os fins de direito, na presença das testemunhas abaixo.

Bom Jardim / RJ, 09 de novembro de 2016.

MUNICÍPIO DE BOM JARDIM
PAULO BARROS
CONTRATANTE

IKE COMÉRCIO E REPRESENTAÇÕES LTDA.
ME.

CONTRATADA

TESTEMUNHAS:

CPF Nº

CPF Nº:

Procuradoria Jurídica
Processo Administrativo nº 0792/2016
Contrato nº 088/2016
Pregão Presencial nº 045/2016

**EXTRATO DE CONTRATO DE AQUISIÇÃO
DE MATERIAL DE CONSTRUÇÃO**

A) PARTES

CONTRATANTE: MUNICÍPIO DE BOM JARDIM.

CONTRATADO: IKE COMÉRCIO E REPRESENTAÇÕES LTDA. ME.

B) OBJETO: aquisição de material de construção para a manutenção, reforma e ampliação das Unidades Escolares Municipais para o ano letivo de 2016.

C) VALOR: R\$ 17.196,45 (dezessete mil e cento e noventa e seis reais e quarenta e cinco centavos).

D) DURAÇÃO: o contrato começará a vigor a partir de sua assinatura e findará com a entrega total do objeto.

E) DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA: P.T.: 0700.12361.00542.062, N.D: 3390.30.00, conta 345